



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE NOTÍCIAS DO "CORREIO DOS AÇORES" RELATIVAS A SONDAGENS (Aprovada na reunião plenária de 2.OUT.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 27 de Agosto último, o "Diário de Notícias", de Lisboa, referia que o "Correio dos Açores", de Ponta Delgada, teria publicado uma sondagem relacionada com as eleições regionais na sua edição do dia anterior. Como esta não havia sido depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), conforme o preceituado no artigo 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Junho, foi solicitada ao director do "Correio dos Açores" a informação conveniente.

I.2 - Em resposta, foi recebida nesta Alta Autoridade fotocópia de uma notícia publicada a 26 de Agosto com o título "Sondagem 'Secreta' do Ministro da República/PSD e PS empatados", em que se diz que o PSD e o PS apresentam grande proximidade nas intenções de voto para as eleições legislativas regionais de 11 de Outubro segundo uma sondagem encomendada à Euroexpansão pelo Gabinete do Ministro da República para os Açores, destinada ao seu conhecimento particular.

I.3 - No dia 27, o mesmo jornal publicou outra notícia com o título "PSD tem outra sondagem/Estamos a caminho da maioria absoluta", em que são transmitidas afirmações do director da campanha de Mota Amaral, Gaspar da Silva, de que "uma recente sondagem 'bastante favorável' ao PSD, a que o próprio partido teve acesso, garante a obtenção da maioria absoluta por parte da candidatura social-democrata às eleições legislativas regionais de 11 de Outubro".

I.4 - Face ao que se afigurava consubstanciar uma clara violação da Lei das Sondagens e da Directiva da AACS sobre publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião, publicada no Diário da República (D.R.) de 7 de Setembro de 1991, foi solicitado ao director do "Correio dos Açores" que informasse o que entendesse conveniente sobre o assunto. A resposta foi que considerava suficientes os esclarecimentos já prestados e as

./. .

6282



Handwritten signature

- 2 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

fotocópias enviadas e que "de maneira nenhuma as enquadrámos na Lei nº 31/91".

I.5 - Relativamente à primeira notícia, esta Alta Autoridade viria a apurar que a entidade indicada como responsável pela realização da sondagem não confirma a existência da mesma.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre esta matéria, nos termos do número 1 do Artigo 1º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e da alínea e) do Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - As sondagens a que se referem as notícias publicadas pelo "Correio dos Açores" não só não foram depositadas nesta Alta Autoridade como é duvidosa a sua existência real. Aliás, o instituto de opinião referido na primeira notícia não confirmou a realização da sondagem.

II.3 - A publicação de notícias sobre sondagens cuja existência material não está confirmada pelo seu depósito nesta Alta Autoridade e pela publicação da respectiva ficha técnica não só constitui um grave desrespeito dos princípios consagrados na Lei nº 31/91, como contraria o disposto na Directiva desta Alta Autoridade publicada na II Série do Diário da República em 7 de Setembro de 1991 e em notas posteriormente enviadas aos órgãos de comunicação social sobre a matéria. Isto, salvo se tais notícias alertarem claramente para a falta de credibilidade dos seus resultados e porventura da sua existência.

II.4 - Acresce que a publicação de notícias não fundamentadas, como no caso em análise, constitui uma violação do dever fundamental de respeito escrupuloso pelo rigor da informação.

./.

6283



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera incorrecta a conduta do jornal "Correio dos Açores" ao publicar as notícias intituladas "PSD e PS empatados" e "PSD tem outra sondagem - Estamos a caminho da maioria absoluta", baseadas em informações sobre sondagens cujas existência e exactidão não foram comprovadas.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda por isso ao "Correio dos Açores" o escrupuloso respeito do rigor da informação e dos princípios consagrados na Lei nº 31/91, de 20 de Junho.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

./.

6287